

LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

NIRE 35300180631

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

A **Liq Participações S.A.** ("Companhia") convoca os titulares das debêntures da 3ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da terceira emissão da Companhia ("Debenturistas", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a reunirem-se em assembleia geral de debenturistas, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão, da Liq Participações S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos, ("Escritura"), a ser realizada, em segunda convocação, **no dia 21 de maio de 2019, às 14h01min**, na Rua Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, São Paulo/SP ("AGD"), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Alteração de data de Pagamento da Remuneração das Debêntures que seria devido em 23 de maio de 2019 para 15 de junho de 2019 e/ou outras datas de pagamento que venham a ser determinadas nesta Assembleia, com a consequente alteração das datas e percentuais de pagamento e capitalização previstos na Cláusula 6.15. da Escritura;
- (ii) Alteração de cláusulas na Escritura para fins de atualizações normativas aplicáveis, nos termos das Instruções Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476/2009 e nº 583/2016, conforme alteradas, incluindo as Cláusulas 5.1, 5.3, 8.1, 8.2 e 8.5 da Escritura;
- (iii) Alteração da data de vencimento das Debêntures, de 15 de agosto de 2030 para 15 de dezembro de 2038 ("Nova Data de Vencimento das Debêntures"), nos termos da Cláusula 6.13 da Escritura;
- (iv) Alteração do cronograma de amortização das Debêntures, de forma que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures passe a ser amortizado em parcelas trimestrais e sucessivas, no período compreendido entre 15 de março de 2022 (inclusive) e 15 de dezembro de 2025 (inclusive), sendo a última parcela devida na Nova Data de Vencimento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.14 da Escritura;
- (v) Alteração do cálculo e das condições de remuneração das Debêntures ("Remuneração"), nos termos da Cláusula 6.15 da Escritura;
- (vi) Alteração da Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de forma que os pagamentos da Remuneração passe a ser realizado trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos até 15 de dezembro de 2025 (inclusive), sendo pagamento final na Nova Data de Vencimento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.15 da Escritura;
- (vii) Alteração dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.27, e respectiva exclusão dos itens (ii) a (vi), (ix), (x) da Cláusula 6.27.1, Cláusula 6.27.2 da Escritura;
- (viii) Alteração do procedimento para declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em caso de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento das Debêntures que não remediado no respectivo prazo de cura, nos termos da Cláusula 6.27.4 e seguintes, e respectiva exclusão da Cláusula 6.27.3 da Escritura;
- (ix) Exclusão das Hipóteses de Amortização Extraordinárias Antecipadas Parciais, nos termos das Cláusulas 6.29 e 6.30 da Escritura;
- (x) Alteração das obrigações adicionais da Companhia e da Fiadora no âmbito da Emissão, nos termos da Cláusula 7.1 e respectiva exclusão dos itens (i), (ii), (iii) (b), (c), (h), (i) e (iv) a (xxxii) da Cláusula 7.1 da Escritura;

- (xi) Liberação da Garantia Real, na forma de Cessão Fiduciária, sobre as Contas Receita e Conta Reserva e das respectivas obrigações decorrentes da Garantia Real, por meio da exclusão da Cláusula 7.1 (xxxii) da Escritura;
- (xii) Alteração das declarações do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.1, com a respectiva exclusão dos antigos itens (i) a (v) da Cláusula 8.1 da Escritura e substituição pelos novos itens 8.1 (a) a (k) adequados às disposições da Instrução CVM 583/16;
- (xiii) Redução do quórum nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, para, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, nos termos da Cláusula 9.6 da Escritura;
- (xiv) Redução do quórum das matérias presentes no item 9.6.1 da Escritura, no âmbito da assembleia geral de Debenturistas, de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% das Debêntures em circulação, para Debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação;
- (xv) Redução do quórum, no âmbito da assembleia geral de Debenturistas, para deliberação de renúncia ou perdão temporal, a um evento de inadimplemento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, para, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação;
- (xvi) Inclusão da previsão de deliberação pelos Debenturistas a respeito do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes na Escritura, nos termos da Cláusula 9.11 da Escritura;
- (xvii) Atualização dos dados de envio de comunicação da Companhia, da Fiadora, do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 12 da Escritura;
- (xviii) Aditamento da Escritura, a fim de adequar e refletir as disposições acima e consolidar o documento, na forma da minuta de aditamento da Escritura enviada nesta data pela Companhia ao Agente Fiduciário;
- (xix) Autorização para o Agente Fiduciário firmar os aditamentos à Escritura e instrumentos de Cessão Fiduciária, para refletir o aprovado no âmbito da AGD; e
- (xx) Negociação de outros benefícios e/ou contrapartidas junto aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições descritos na Proposta da Administração da Companhia e aqueles que vierem a ser definidos no âmbito desta assembleia, incluindo, mas não se limitando a possibilidade de permuta, migração ou conversão das Debêntures, à exclusiva opção dos Debenturistas, por novos valores mobiliários a serem porventura emitidos pela Companhia.

Os demais termos e condições das matérias descritas acima não contidos neste edital, incluindo aqueles relacionados às condições de eficácia da aprovação das matérias descritas acima pelos Debenturistas na AGD, estão devidamente detalhados na Proposta da Administração e na minuta de aditamento à Escritura, enviadas pela Companhia nesta data ao Agente Fiduciário.

No âmbito da deliberação da ordem do dia, a Companhia se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que a matéria seja aprovada pelo quórum necessário.

Instruções gerais: (1) a documentação relativa à ordem do dia está disponível para consulta na internet nas páginas da Companhia (<http://ri.liq.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e na sede da Companhia; (2) para maior celeridade no cadastramento, solicitamos ao Debenturista que for representado por procurador que deposite, até 48 horas antes da AGD, o respectivo mandato, com poderes especiais, acompanhado de cópia de atos societários e/ou documentos necessários à comprovação da representação do Debenturista, quando pessoa jurídica, bem como lista da(s) sociedade(s) e/ou fundo(s) que representam e suas respectivas quantidades, na sede da Companhia, aos cuidados de sua Diretoria Jurídica, e na sede da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Agente Fiduciário da Emissão.

São Paulo, 10 de maio de 2019.

André Tavares Paradizi
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores